



Novo Hamburgo/RS, 28 de novembro de 2018.

Processo: 2017.52.702535PA

Pregão Eletrônico nº 04/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE 26 COMPUTADORES E 35 MONITORES, NOVOS E SEM USO

Assunto: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA: CREATIVE INFORMÁTICA LTDA. (LOTE 01-B)

Ilustríssima Senhora Diretora-Presidente,

Trata-se de análise do Recurso Administrativo, interposto tempestivamente pela empresa **HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.115.002/0001-14, com sede na Rua Padre Irineu Ferreira, nº 32, Parque Seminário, em Esteio/RS, doravante denominada **RECORRENTE**, que manifestou oposição ao julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão quanto à habilitação da empresa **CREATIVE INFORMÁTICA LTDA**.

Não há Contrarrazões de Recurso

I – PRELIMINARMENTE

A licitação pública trata-se de um procedimento administrativo, seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os interessados, preservando a equidade no trato da coisa pública, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração nos termos expressamente previstos no Edital. Pressupõe a viabilidade da competição e da disputa, e tem como finalidade a satisfação do interesse público.

Dessa forma, para que se possa garantir o exame da legalidade das alegações e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação, o Pregoeiro encaminhou o processo para nova análise da proposta final enviada pela empresa CREATIVE para posteriormente, após parecer da Assessoria Jurídica, encaminhar o processo para a Autoridade Superior proferir a decisão.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

DIGNÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO EMERSON CAVERDE CARINI DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO

REF.: Pregão Eletrônico- Edital nº 20/2018- LOTE 2 (Leia-se Lote 1-B)

HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., participante do Pregão em epígrafe, neste ato denominada RECORRENTE, por seu representante legal abaixo firmado, diante da habilitação da empresa Creative Informática Ltda neste certame, vem, respeitosamente, com base na Lei 10.520 (Lei do Pregão) art. 4 2 inciso XVIII, ainda, no art. 109 da Lei 8.666/93, e ainda, na própria Constituição Federal, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com as RAZÕES de fato e de direito que seguem.

A HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. empresa fundada em 1999 em Esteio, com o objetivo de atender as demandas e necessidades de órgãos públicos, atuando em licitações públicas, de forma ilibada e exemplar fornecendo equipamentos e suprimentos de informática, obedecendo toda legislação vigente.

Além disso, segue todos os princípios da moralidade, ética e idoneidade, sendo uma microempresa correta e responsável em todos os seus atos e em todos os processos de licitação que participa.

Preocupada sempre em fornecer a Administração pública exatamente o que pretendem adquirir, observando rigorosamente todas as exigências e especificações técnicas, ofertando produtos rigorosamente dentro do especificado com marcas confiáveis e de qualidade superior. Buscando ao erário economicidade, melhor experiência em TI, segurança aos investimentos de infra-estrutura e garantia de qualidade.

DOS FATOS

A LICITANTE CREATIVE INFORMÁTICA LTDA NÃO ATENDEU a especificação técnica exigida, MAIS ESPECIFICAMENTE O ITEM 1.4.1103 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Primeiramente, é oportuno destacar, que a licitante CREATIVE INFORMÁTICA LTDA ofertou em sua proposta inicial e também na proposta final o computador tipo desktop marca TCorp — Orion Series.

Não há nada que possa ser feito ou que justifique aceitar qualquer outro modelo, assim como seus componentes já descritos na proposta.

Ou seja, nesta fase da licitação não cabe qualquer tentativa de ofertar outro produto e somente este já ofertado deve ser analisado e julgado.

Vejamos o que o Edital exige no item 1.4.11.3 do Termo de Referência:

"1.4.11.3 Deverá ser desenvolvida pelo mesmo FABRICANTE do equipamento ou ter direitos de copyright sobre o mesmo comprovado através de atestado ou declaração fornecido pelo FABRICANTE do equipamento, **não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas**. Apresentar comprovação pelo fabricante;" (grifo nosso)

O texto editalício é muito claro, e, trata como dever do fabricante do equipamento desenvolver sua própria BIOS ou ser proprietário da BIOS.

Neste diapasão, é flagrante o que quer dizer a palavra "deverá", que provem do verbo "dever", verbo transitivo direto que significa:

"dever

De.ver

vtd

1 **Ter obrigação (legal, moral, social etc.) de;**"

(Fonte: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=45Kp>) (grifo nosso)

Nesse sentido, a documentação apresentada para comprovar o atendimento ao item 1.4.11.3 é completamente imprestável.

Visto que, para comprovação de atendimento ao referido item a CREATIVE INFORMÁTICA LTDA apresentou apenas uma declaração da empresa ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, onde esta informa que produz em regime OEM os equipamento da TCorp.

O que nada tem haver com comprovar a BIOS desenvolvida pela própria fabricante Tcorp ou ela ter os direitos de Copyright sobre a mesma.

E ainda, o próprio texto do Edital proíbe soluções customizadas ou em regime OEM.

Não é crível a aceitação da proposta e do produto ofertado pela empresa CREATIVE INFORMÁTICA LTDA.

Questionamos:

Onde está no processo a comprovação que exige o Edital no item 1.411.3 do Termo de referência???

A BIOS dos desktops TCorp não é desenvolvido pela própria TCorp e não comprovaram possuir os direitos de Copyright da BIOS.

E isso é FATO.

No momento de apresentação da documentação de proposta, a empresa Creative Informática Ltda deveria ter apresentado documento que comprovasse a especificação técnica exigida em relação a BIOS, mais especificamente ao item 1.4.11.3 do Termo de referência. O que não foi feito naquele momento. E isso é FATO.

Cabe aqui destacar, que todas e quaisquer tentativas de produção de provas ou alteração de documentos que deveriam já constar no processo, é inaceitável e deve de pronto ser afastada e não conhecida, pois não possui amparo e respaldo Legal.

Ou seja, a essa altura com o gritante descumprimento do item 1.4.11.3 do Termo de Referência, não há nada que possa ser feito para corrigir ou sanar tal divergência em relação à exigência do Edital e a documentação apresentada.

Por todos os fatos até aqui aduzidos, já seria o bastante para rejeitar a proposta e a habilitação da licitante CREATIVE INFORMÁTICA LTDA, reformar a decisão e desclassificá-la do certame.

DO DIREITO

O DESKTOP OFERTADO PELA CREATIVE DA MARCA TCorp NÃO ATENDE O REFERIDO EDITAL.

Nesse diapasão, destaca-se imperioso o fato de que não se pode a esta altura, incluir qualquer informação que deveria estar no processo em prazo determinado anterior sem ferir o princípio constitucional da isonomia.

Nesse sentido, o processamento das licitações nos termos assegurados na legislação é um direito público desta RECORRENTE. Vejamos:

"Art. 3º g- LEI 8.666/93 — A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será